



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0086/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0090/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2018
MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador do CPF nº 145.268.160-00 e Registro Geral nº 1.690.862 SSP/SC, neste ato delega competência para assinatura deste, através do Decreto nº AM 024/2017 ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sedena na Rua Dr. Duque de Caxias, 36, Sala 102, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **Sr. IRENE SALETE GORALSKI**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, inscrito no CPF sob o n.º 811.089.909-91 e ID RG 4.849.146-2 SSP/SC, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado:

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.72.236/0001-23 com endereço Rua Norberto Otto Wild, 420 Bairro Imigrantes na cidade de Vera Cruz -RS , neste ato representado pelo seu representante legal **Cesar Augusto Neumann** portador do RG n.º 41.101.521-07 e CPF n.º 031.237.800-90, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, celebram entre si a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 0003/2018, Processo Licitatório nº 0090/2018, e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto as aquisições futuras e parceladas de Medicamentos, destinados a dispensação aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Xanxerê.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será 01 (um) ano contado a partir da data de publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Órgão Gerenciador pagará ao Detentor da Ata os valores unitários conforme **Anexo I** da presente Ata, que serão pagos proporcionalmente após cada entrega conforme quantidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

1. O pagamento será efetuado conforme Decreto AM 025/2017 após cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
2. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
3. Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4. Dotações orçamentárias:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
11	13.01	2.036	33900000000000	33903009000000
14	13.01	2.037	33900000000000	33903009000000
20	13.01	2.038	33900000000000	33903009000000
22	13.01	2.039	33900000000000	33903009000000
28	13.01	2.040	44900000000000	44905299000000
29	13.01	2.041	33900000000000	33903009000000

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

1. Os materiais entregues deverão ter **prazo de validade mínima de 12 (doze) meses da sua validade total**, contada a partir do recebimento dos mesmos pelo Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, caso contrario a empresa devera encaminhar juntamente com a mercadoria, termo de compromisso e responsabilidade para posterior troca e substituição dos itens caso os mesmos não venha a ser consumido antes da data de vencimento;
2. Independente de entrega do termo de compromisso pela empresa vencedora fica a mesma obrigada a troca e substituição dos itens que vierem a ter a validade expirada antes dos 12 (doze) meses;
3. Entregar os materiais de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
4. Todos os materiais entregues deverão possuir registro no Ministério da Saúde;
5. Comprometer-se integralmente pelos materiais que fornecer, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor;
6. **Fornecer apenas um lote por produto a cada entrega;**
7. Fornecer os materiais **cotado na proposta de preços**, sob pena do não recebimento pelo Almoxarifado;
8. A empresa vencedora do **indicador biológico** deverá entregar em comodato, no mínimo 20 (vinte) micro incubador.
9. Quando da solicitação dos materiais, a empresa deverá entregar em cota única os itens constantes na ordem de compra, dentro do prazo estipulado para a entrega;
10. Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
11. Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
12. Cumprir com o prazo de entrega estabelecido Neste Edital;
13. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
14. **Os itens de imobilizado deverão instalados e com instrução de uso ter garantia mínima de 1 (um) ano contado a partir da Nota Fiscal.**

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

1. O fornecedor obriga-se a entregar os materiais, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Secretaria de Saúde do município de Xanxerê - SC, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s) constantes do anexo 05 deste edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.
3. Endereço do local de entrega: **Almoxarifado Central**, Rua Ouro Preto nº 177 Bairro Tonial, Xanxerê/SC, telefone (49)3441 - 8595;
4. Os materiais deverão ser entregues no horário de expediente que é das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min;
5. **A empresa vencedora do indicador biológico deverá entregar em comodato, no mínimo 20 (vinte) micro incubador.**
6. A empresa vencedora dos itens imobilizados deverá entregar os equipamentos instalados e com instrução de uso.
7. Os materiais serão retirados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde;
8. Os materiais ao serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

- 1- Advertência;
- 2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois)anos;
- 4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A Detentora da Ata não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o Órgão Gerenciador e a Detentora da Ata será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Xanxerê, 18 de junho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
IRENE SALETE GORALSKI
ÓRGÃO GERENCIADOR

XMEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE
PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES S/A
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF